



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p><b>ASSINATURA</b></p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries ..... Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

## SUMÁRIO

Grupo Kapac, Limitada.  
 VIPEN — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.  
 Colégio Académico Taneysé Neto (SU), Limitada.  
 Translion, Limitada.  
 Grupo J.T.G & Filhos, Limitada.  
 MAVU CAPITA — Empreendimentos, Limitada.  
 NEÇSTEEL — Construção Metálica, Limitada.  
 Premolde (SU), Limitada.  
 Jainóia (SU), Limitada.  
 Organizações Vládir Franco & Filhos, Limitada.  
 Grupo Frandaya, Limitada.  
 Uémonu, Limitada.  
 Fernandes Coelho & Filhos, Limitada.  
 Kalsprint, Limitada.  
 Deixa Limpinho (SU), Limitada.  
 Z. V. Group, Limitada.  
 MANDERJ — Investimentos, Limitada.  
 Sajocristo, Limitada.  
 AFAGA — Indústria de Madeira e Derivados, Limitada.  
 Wime-Engen, Limitada.  
 JOMOSISE — Transportes e Prestação de Serviços, Limitada.  
 ALX, Limitada.  
 Worldtibe Group, Limitada.  
 TEREJOYAS CÂMBIOS — Casa de Câmbios, Limitada.  
 Grupo Francisco Pedro (SU), Limitada.  
 Mbalulaki, Limitada.  
 Femir & Companhia, Limitada.  
 MGCC (SU), Limitada.  
 Manaia VM Service Rent-A-Car (SU), Limitada.  
 DCS — Naty (SU), Limitada.  
 Gomes Kimbote Comercial, Limitada.  
 KÍXINA RIBEIRO — Engenharia e Obras Públicas (SU), Limitada.

WILBUL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.  
 Dof Subsea Angola, Limitada.  
 GAPMA — Grupo dos Antigos Paroquianos da Maxinde.  
 C4C — Investimentos, S. A.  
 Nampak Bevcan Angola, Limitada.  
 EXATA — Engenharia, Limitada.  
 UNISAÚDE — Serviços de Saúde, Limitada.  
 CANAGIC — Indústria e Comércio, Limitada.  
 Sibra Ngol, Limitada.  
 Anatura-Sul, Limitada.  
 Organizações Kamaketo Irene & Filhos, Limitada.  
 Kicumbi (SU), Limitada.  
 BIKER — Express Services, Limitada.  
 DELSYSTEMS — Sistema de Informação e Tecnologia, Limitada.  
 LAVAQUI — Serviços de Limpeza, Limitada.  
 Cuilo Futa, Limitada.  
 Organizações Catovão, Limitada.  
 Amilton Zoca & Filhos, Limitada.  
 Organizações Domingos João, Limitada.  
 Kankungo & Filhos, Limitada.  
 Organizações Chingue Dikila, Limitada.  
 Cabinda Handling Cargo, Limitada.  
 Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.  
 «Cesário Kangue Evaristo».  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché  
 Único — Anifil.  
 «VICTOR DOMINGOS MALUTIDI — Comércio a Retalho».  
 «H. L. J. F. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».  
 «M. G. S. M. S. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».  
 «M. J. B. S. — Construção Civil, Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».  
 «ANTÓNIO ZAIRE — Comércio a Retalho».  
 «E. C. O. C. — Comércio a Retalho».

«MANUEL MANUEL DANIEL — Prestação de Serviços».

«ADILSON FERNANDO JOSÉ — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».

«R. J. K. M. — Prestação de Serviços».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda.**

«Cristiano César».

«Alberta Armando Joaquim».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.**

«Abel Miguel — Prestação de Serviços».

«S. C. M. S. — Prestação de Serviços».

«R. E. D. C. A — Comércio a Retalho e a Grosso».

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.**

«JOAQUIM MANUEL ANTÓNIO DE OLIVEIRA — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».

«Indira Patrícia de Sousa Briffe — Comércio a Retalho».

«S. A. D. — Comercial».

«F. T. G. — Comércio a Retalho».

«ARMANDO MORAIS MACUANDA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«E. P. C. C. — Prestação de Serviços».

**Conservatória dos Registos do Uíge.**

«Arlete Kassoloxi de Oliveira».

**Grupo Kapae, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rosa Alves do Nascimento Pereira da Gama Diogo, casada com João Diogo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 12, Casa n.º 66, Zona 3;

*Segundo:* — Salybetsy Armanda Siliveli Chipenhe, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golfe II, Casa n.º 12, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Dezembro de 2014. — O ajudanté, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GRUPO KAPAE, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Kapae, Limitada», com sede social, na Província de Luanda,

Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua 12, Casa n.º 66, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, salão de beleza e estética, importação e exportação, prestação de serviços, pescas, agro-pecuária, transitário, auditoria e consultoria financeira, transportes, construção civil e obras públicas, serviços, topografia, venda de combustíveis e lubrificantes, hotelaria e turismo, *rent-a-car*, representações de marcas, mineração, perfumaria, indústria, farmácia, representações comerciais, telecomunicações, informática, educação, mediação imobiliária, exploração petrolífera, saúde, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Rosa Alves do Nascimento Pereira da Gama Diogo e Salybetsy Armanda Siliveli Chipenhe, respectivamente.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Rosa Alves do Nascimento Pereira da Gama Diogo e Salybetsy Armanda Siliveli Chipenhe, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. As sócias-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias, e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1716-L02)

VIPEN — Comércio Geral, Importação  
e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Elias Alfredo Lobato Pires, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuaco, Bairro Cacuaco, Rua Vila Caope, Casa n.º C-12;

*Segundo:* — Moisés Neves Quimua, solteiro, maior, natural de Malange, Província de Malange, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kapalanca, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
VIPEN — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação social de «VIPEN — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Azul, Estrada da Samba, Casa n.º 170, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo, captura de pescado e comercialização do pescado e produtos do mar, restauração, cozinha e pastelaria,

indústria, agro-pecuária, telecomunicações e informática, saneamento, tratamento de resíduos, transporte de mercadorias e de passageiros, construção civil, comercialização de materiais de construção, prestação de serviços, serviços de representação, comércio geral, grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Elias Alfredo Lobato Pires e a outra quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Moisés Neves Quimua, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Elias Alfredo Lobato Pires, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Participação em sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócio ou accionista.

**ARTIGO 9.º**  
(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 10.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

**ARTIGO 11.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 12.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 13.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 14.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 15.º**  
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2049-L02)

**Colégio Académico Taneyse Neto (SU), Limita**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Horácio de António Neto, solteiro, maior, de nacionalidade Angolana, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Vila Estoril,

rua s/n.º, Casa Bloco n.º 171.º A, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Colégio Académico Taneyse Neto (SU), Limitada», registada sob o n.º 525/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COLÉGIO ACADÉMICO TANEYSE  
NETO (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Académico Taneyse Neto (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 44, Bloco A, Lote 5, Bairro Benfica, Zona Verde, Sector D, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o colégio, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Horácio de António Neto.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º  
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º  
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º  
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º  
(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

### Translion, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Anderson Luis Guimarães Pinto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua-16, casa s/n.º, Zona 9;

*Segundo:* — Agata Nahary Guimarães de Amorim, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua António Assis Júnior, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE TRANSLION, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Translion, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Centralidade do Kilamba Prédio K2, 6.º andar, Apartamento 64, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, transporte de passageiros e mercadorias, promoção e mediação imobiliária, representações comerciais e industriais, desporto e recreação, manutenção e segurança, educação e cultura, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ágata Nahary Guimarães de Amorim e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Anderson Luís Guimarães Pinto, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incube ao sócio Anderson Luís Guimarães Pinto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2094-L03)

### Grupo J. T. G. & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Josemar Rodrigues dos Santos, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Belas, no Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco K, Apartamento 27, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Gabriela Maria Martinho dos Santos e Gabriel Martinho dos Santos, ambos de 4 anos de idade, naturais da Ingombota e consigo convivente;

*Segundo:* — Tatiana Cristina Joaquim Martinho, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 1, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO J.T.G & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo J. T. G & Filhos, Limitada» e tem a sua sede na Província de Luanda,

Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Vale do Pembe, Bloco K-17, 2.º andar, n.º 22, podendo instalar filiais, sucursais e agências onde e quando lhe convier.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que os sócios deliberem e que seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Josemar Rodrigues dos Santos e Tatiana Cristina Joaquim Martinho e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gabriel Martinho dos Santos e Gabriela Maria Martinho dos Santos.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que se convencionarem.

## ARTIGO 6.º

Na cessão de quotas ou partes delas, é reconhecido à sociedade o direito de preferência, deferido aos sócios, se ela não puder ou quiser exercê-lo, e só no caso de um e outro não desejarem usar desse direito, poderá ser feita à favor de pessoas estranhas.

§ Único: — É dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão de parte de uma quota a favor de um dos sócios.

## ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Josemar Rodrigues dos Santos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações e documentos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não se achar completo ou sempre que seja preciso reintegrá-lo e quaisquer outras percentagens para o fundo ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

No que estiver omissa regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais legalmente tomadas e demais legislação Aplicável.

(15-2095-L03)

**MAVU CAPITA — Empreendimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre Miguel Fernando Bartolomeu Capita, casado com Siomara Mercedes da Rocha Tavares Coelho Capita, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quibaxe Dembos, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Bloco E- 66, rés-do-chão, Apartamento n.º 3; que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal do seu filho menor consigo convivente de nome, Pedro Miguel Coelho Fernando, de 10 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — Ó ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## MAVU CAPITA — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MAVU CAPITA — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Edifício n.º 66, Apartamento n.º 3, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria, auditoria, fiscalização, centro infantil, o comércio geral, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber*

café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizada em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Miguel Fernando Bartolomeu Capita e Pedro Miguel Coelho Fernando, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Miguel Fernando Bartolomeu Capita, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2096-L03)

---

**NECSTEEL — Construção Metálica, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira n.º 6-A, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório foi constituída entre:

*Primeiro:* — Francisco José Monteiro Horta, casado, com, Maria Adalgisa Mendes Salvador Monteiro, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Albano Machado, n.º 19;

*Segundo:* — João António Batista Ferreira, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 190, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NECSTEEL — CONSTRUÇÃO METÁLICA, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NECSTEEL — Construção Metálica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Zona

Verde do Benfica III, Rua 24, s/n.º (junto a empresa Kiday) podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, transportes de mercadorias, assistência técnica, promoção e mediação imobiliária, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e a sua utilização, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco José Monteiro Horta e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencente ao sócio João António Batista Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-

ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2098-L03)

### Premolde (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, Luís Manuel Tomás, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 1, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Premolde (SU), Limitada», registada sob o n.º 118/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
PREMOLDE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Premolde (SU), Limitada», com sede social na Província Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Kikagil, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, fabricação de toldos, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, exploração mineira, representações comerciais, venda de alumínio, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luís Manuel Tomás.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Luís Manuel Tomás, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.  
(15-2099-L02)

**Jainóia (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Comercial Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Jacques Sazo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua César de Menezes, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jainóia (SU), Limitada», registada sob o n.º 133/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JAINÓIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jainóia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 6, Bairro Benfica, Casa n.º 6, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a comercialização de roupas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, e seus acessórios, transporte de passageiros e mercadorias, promoção e mediação imobiliária, representações comerciais e industriais, desporto e recreação, manutenção e segurança, educação e cultura, importação e exportação, serviços de papelaria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Jacques Sazo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, Jacques Sazo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2100-L02)

### Organizações Vladir Franco & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Vladir Flávio Esmeraldo Franco, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, n.º 5, que outorga neste acto, por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Aline Suellen Guimarães Franco, 5 anos de idade e Azael Flávio Guimarães Franco, de 1 ano de idade, ambos naturais de Luanda e consigo co-existent;

, *Segundo*: — Mónica da Conceição Esmeraldo Franco, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, n.º 5;

*Terceiro*: — Maximina Pimenta de Carvalho Guimarães, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 72, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilêgivel*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES VLADIR FRANCO & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Vladir Franco & Filhos, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Mártires de Kifangondo, Rua 12, casa s/n.º, (Junto à Paróquia São Francisco Xavier), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais,

venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vladir Flávio Esmeraldo Franco e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mónica da Conceição Esmeraldo Franco, Maximina Pimenta de Carvalho Guimarães, Azael Flávio Guimarães Franco e Aline Suellen Guimarães Franco, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Vladir Flávio Esmeraldo Franco, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2101-L03)

### Grupo Frandaya, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre: Francisco Tomás Caia Mungingo, solteiro, maior, natural do Uíge, província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito n.º 35, Zona 10, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de suas menores, consigo conviventes Daniela Fernanda de Barros Mungingo, de 9 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e Ayandra Iolanda de Almeida Mungingo, de 4 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO FRANDAYA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Frandaya, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua de Gaia, Bloco 7, n.º B-0, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a promoção e mediação imobiliária, transporte e logística, tecnologia e informática, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Tomás Caia Mungingo, outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Daniela Fernanda de Barros Munginga e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Ayandra Iolanda de Almeida Mungingo respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Francisco Tomás Caia Mungingo, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios, estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2102-L03)

### Uémonu, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ercílio Lopes Baltazar de Queirós Adão, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.ºs 84/88;

*Segundo:* — Adérito Cajunjulo da Silva, casado com Azenate Marques Silva Henriques da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 126, 3.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE UÉMONU, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Uémonu, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 84, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, comunicação e marketing, midea, branding, multimédia, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios; reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e despor-

tivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Adérito Canjunjulo da Silva e Ercílio Lopes Baltazar de Queirós Adão, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Adérito Canjunjulo da Silva, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreya formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2103-L03)

---

**Fernandes Coelho & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Isabel Katila de Lemos Fernandes Rodrigues Coelho, casada com Osvaldo dos Santos Rodrigues Coelho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 48, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Zidane Cristiano Fernandes Rodrigues Coelho, de 16 anos de idade, Nataniel Fernandes Rodrigues Coelho, de 8 anos de idade, Osvaldo Daniel Fernandes Rodrigues Coelho, de 6 anos de idade, e Weza Azael Fernandes Rodrigues Coelho, de 2 anos de idade, todos naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Tyson Rafael Fernandes Rodrigues Coelho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Francisco Sá de Miranda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FERNANDES COELHO & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fernandes Coelho & Filhos, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro dos Combatentes, Avenida Comandante Valódia, n.º 220, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Katila de Lemos Fernandes Rodrigues Coelho e 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tyson Rafael Fernandes Rodrigues Coelho, Zydane Cristiano Fernandes Rodrigues Coelho, Nataniel Fernandes Rodrigues Coelho, Osvaldo Daniel Fernandes Rodrigues Coelho, Weza Azael Fernandes Rodrigues Coelho, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Isabel Katila de Lemos Fernandes Rodrigues Coelho, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação: Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2104-L03)

### Kalsprint, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Agata Nahary Guimarães de Amorim, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua António Assis Júnior, casa s/ n.º, Zona 5;

*Segundo:* — Denise Mitti Guimarães, divorciada, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua António Assis Júnior, casa s/ n.º, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE KALSPRINT, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kalsprint, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, Bairro Rocha Pinto, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercializa-

ção de telefones e seus acessórios, transporte de passageiros e mercadorias, promoção e mediação imobiliária, representações comerciais e industriais, desporto e recreação, manutenção e segurança, educação e cultura, importação e exportação, serviços de papelaria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ágata Nahary Guimarães de Amorim e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Denise Mitti Guimarães, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incube à sócia Ágata Nahary Guimarães de Amorim, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acórdo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedade Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2105-L03)

### Deixa Limpinho (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, Andreia Alexandra Gouveia Fortes Lopes Silvestre, casada com Armando Gomes Lopes Silvestre, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Egas Moniz, Casa n.ºs 28-30, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Deixa Limpinho (SU), Limitada», registada sob o n.º 085/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE DEIXA LIMPINHO (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Deixa Limpinho (SU), Limitada», com sede social na Província e Município

de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, n.º 29, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de limpeza, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que à sócia acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Andreia Alexandra Gouveia Fortes Lopes Silvestre.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente-única Andreia Alexandra Gouveia Fortes Lopes Silvestre, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

## ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

## ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2107-L03)

**Z. V. Group, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre: Vidal Zikuassalako, casado com Manuela Ester Zikuassalako, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Pedro, Casa n.º 21-A, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores consigo conviventes, nomeadamente: a) Pedro Manuel Vidal, de 16 anos de idade, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda;

b) Eunice da Glória Vidal, de 12 anos de idade, natural do Uíge, província com o mesmo nome;

c) Adilson Manuel Teca Vidal, de 9 anos de idade, natural de Luanda, província com o mesmo nome.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-ANIFIL, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
Z. V. GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Z.V. Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereux, Rua do Ministério

da Administração e Território, s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vidal Zikuassalako e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Manuel Vidal, Eunice da Glória Vidal e Adilson Manuel Teca Vidal, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Vidal Zikuassalako, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13, de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2108-L03)

## MANDERJ — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Manuel Francisco Domingos, solteiro, maior, natural de Cavunga, Gonguembo, Província do Kwanza-Norte, onde residente habitualmente, no Município do Cazengo, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Lucala, Casa n.º 203, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001618628KN030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Junho de 2012;

*Segundo:* — Anderson Pedro Teixeira, solteiro, maior, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Bairro Ngola Nhinhi, Rua da Administração C-16, titular do Bilhete de Identidade n.º 007288523KN045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Janeiro de 2015;

*Terceiro:* — José de Jesus de Sousa João, solteiro, maior, natural de Malanje, província com o mesmo nome, onde reside habitualmente no Município de Malanje, Bairro Cangambo, rua e casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002680142ME033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Maio de 2012;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MANDERJ — INVESTIMENTOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MANDERJ — Investimentos, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Norte, Rua da Administração, Município do Lucala, Bairro Cidade, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a gestão e exploração de empreendimentos hoteleiros e turísticos, lazer, cultura, recreação, arquitectura, construção civil, comércio geral a grosso ou a retalho, transportes, agro-pecuária, material de construção, obras públicas, vendas de automóveis e acessórios, transitários, exploração mineira, comercialização de derivado de petróleo, artigos clínicos e hospitalares, assistência médica e medicamentosa, materiais eléctricos e electrodoméstico, consultoria, educação e ensino, empreendimentos comerciais, turísticos e imobiliários, gestão imobiliária, compra, venda e arrendamentos de imóveis, gestão e exploração de parques jardins, auditoria, indústria, exportação e importação, prestação de serviços gerais, informática, telecomunicações, comercialização de telefones, utensílios domésticos, venda de material escolar e de escritório, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Francisco Domingos, outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José de Jesus de Sousa João, e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Anderson Pedro Teixeira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Francisco Domingos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação é partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano; devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2109-L03)

### Sajocristo, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Samuel José Cristóvão, solteiro, maior, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 180, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Helena Alsita Evaristo Cristóvão, de 12 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Avelino Samuel Evaristo Cristóvão, de 11 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda e ambos consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAJOCRISTO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sajocristo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1, casa sem número, Município de Viana, Bairro Seis Cajueiros, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de activida-

des culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Samuel José Cristóvão e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Helena Alsita Evaristo Cristóvão e Avelino Samuel Evaristo Cristóvão, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Samuel José Cristóvão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas, registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2137-L02)

**AFAGA — Indústria de Madeira e Derivados, Limitada**

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Arlete Ndesse Jorge Luvula, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 22, que outorga neste por si individualmente e em representação da sociedade, «Jogaf-Design, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Rua comandante Ferreira do Amaral, Casa n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AFAGA — INDÚSTRIA DE MADEIRA  
E DERIVADOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AFAGA Indústria de Madeira e Derivados, Limitada», com sede

social na Província de Luanda, Rua J, casa sem número, Município de Belas, Bairro Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Arlete Ndesse Jorge Luvula e outra quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio «Jogaf-Design, Limitada», respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gêrência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Arlete Ndesse Jorge Luvula, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2138-L02)

---

**Wime-Engen, Limitada**

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel Lussengui Uime, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 355;

*Segundo:* — Elias Feliciano Lussengo Uime, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 12;

*Terceiro:* — Adriano Lussengo Uime, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua dos Coqueiros, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
WIME-ENGEN, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Wime-Engen, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 9, Bloco 3, Edifício n.º 28, 1.º andar, Apartamento 101, Bairro Centralidade do Sequele, Município de Cacucuo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, intermediação de seguros, consultoria, projectos de arquitectura e consultoria, fiscalização de obras, formação

profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel Lussengui Uime e 2 (duas) quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente aos sócios Elias Feliciano Lussengo Uime e Adriano Lussengo Uime, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Lussengui Uime, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2139-L02)

### JOMOSISE — Transportes e Prestação de Serviços, Limitada

Aumento do capital social, aumento do objecto social e alteração parcial do pacto da sociedade «JOMOSISE Transporte e Prestação de Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único

da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

George Montargil da Silva Sebastião, casado com Efigénia dos Santos Rodrigues Coelho Sebastião, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, Casa n.º 32, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seu filho menor Tiago Fernandes Montargil Sebastião, de 5 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Declarou o mesmo;

Que, o outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «JOMOSISE — Transportes e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, Casa n.º 32, constituída por escritura pública datada de 4 de Março de 2011, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 493-11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417125113, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio George Montargil da Silva Sebastião e outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Tiago Fernandes Montargil Sebastião;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 22 de Janeiro de 2015, o outorgante aumenta o valor do capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) para Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), valor este que já se encontra na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, subscrito na sua totalidade pelo outorgante, que o mesmo unifica a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas);

Que o outorgante acresce ao objecto social da sociedade as actividades de agentes de navegação, armador de cabotagem, trabalhos de estiva e transitários;

Ainda na presente escritura, o outorgante efectua a abertura de uma filial denominada «Jomosise Shipping», situada em Luanda, no Bairro Sapu II, Avenida José Eduardo dos Santos, Casa n.º 152;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social que passam a ser os seguintes:

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, transporte rodoviário, importação e exportação, agentes de navegação, armador de cabotagem, trabalhos de estiva e transitários, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, George Montargil da Silva Sebastião e outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Tiago Fernandes Montargil Sebastião.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — Q ajudante, *ilegível*.

(15-2140-L02)

#### ALX, Limitada

Cessão de quotas, mudança de sede e alteração parcial do pacto social da sociedade «ALX, Limitada».

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Hélder Bruno Simões de Araújo, casado, natural de Braga, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Rua Comandante Dack Doy, n.º 120, que outorga neste acto como mandatário das sociedades «Casais Angola Engenharia e Construção, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua José Pereira do Nascimento, n.º 51, e «IMOCAS AIS ANGOLA Promoção Imobiliária, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Dr. José Pereira do Nascimento, n.º 51;

Declara o mesmo;

Que, a sua primeira representada é a única e actual sócia da sociedade por quotas denominada «ALX, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano

da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, n.º 24, constituída por escritura datada de 25 de Fevereiro de 2010, com início de folhas 47, verso, a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 180, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 369-10, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) e a outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), ambas pertencentes à sócia «Casais Angola Engenharia e Construção, S. A.»

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 16 de Dezembro de 2014, o outorgante, no uso dos poderes que lhes foram conferidos, manifesta a vontade da sua primeira representada (Casais Angola Engenharia e Construção, S. A.), dividir a sua primeira quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) que cede à sua segunda representada (IMOCASAIS ANGOLA — Promoção Imobiliária, Limitada) pelos seus respectivos valores nominais, valores estes já recebidos pelas cedentes que aqui lhes dá a respectiva quitação;

Que, o outorgante aceita a quota cedida a sua segunda representada nos precisos termos exarados;

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a segunda representada do outorgante como sócia;

O outorgante altera ainda a sede da sociedade do Bairro Prenda, Rua dos Militares, n.º 24, para o Bairro da Maianga, Rua Dr. José Pereira do Nascimento, n.º 51;

Deste modo e em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 1.º n.º 2 e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 1.º

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Dr. José Pereira do Nascimento, n.º 51, podendo por simples deliberação da Assembleia Geral transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma Província ou Província limítrofe, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Casais Angola Engenharia e Construção, S. A.» e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes à sócia «Imocasais Angola Promoção Imobiliária, Limitada».

Declararam ainda o mesmo, que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2141-L02)

### Worldtibe Group, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Worldtibe Group, Limitada».

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

*Primeiro:* — Osvaldo Salvador Vaz Contreiras, casado com Micela Maria Silva de Jesus Contreiras, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Benda, Rua João Júlio Américo das Verdades, Casa n.º 7;

*Segundo:* — Estanislau Justo de Jesus Baptista, casado com Rossana Nayr Morais da Costa Baptista, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Ambiente, Prédio n.º 21, 3.º andar, Apartamento 34;

*Terceiro:* Rui Mariguela Lopes Fernandes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.ºs 79/81;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;

E por eles foi dito;

Que, o primeiro e o segundo outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Worldtibe Group, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 4-B, rés-do-chão, constituída por escritura datada de 16 de Junho de 2014, com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 358, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2087-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios,

Estanislau Justo de Jesus Baptista e Osvaldo Salvador Vaz Contreiras, respectivamente e com o Número de Identificação Fiscal 5417282863;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 7 de Outubro de 2014, o primeiro outorgante, divide a sua respectiva quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), em duas novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil kwanzas) que cede ao terceiro outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação e outra no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) que reserva para si;

De igual modo o segundo outorgante declara que pretende dividir a sua quota em duas novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas) que cede ao terceiro outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação e outra no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas) que reserva para si;

Que, o terceiro outorgante aceita as referidas cessões feitas à si e as unifica numa única quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas);

Que, a sociedade e o primeiro e segundo outorgantes prescindem do seu direito de preferência e admitem o terceiro outorgante como novo sócio;

Em função dos actos praticados, alteram-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Worldtibe Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Missão, n.º 51/trás, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas iguais no valor nominal Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Osvaldo Salvador Vaz Contreiras e Rui Mariguella Lopes Fernandes e outra no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas) pertencentes ao sócio, Estanislau Justo de Jesus Baptista, respectivamente.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Osvaldo Salvador Vaz Contreiras e Rui Mariguella Lopes Fernandes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2142-L02)

### TEREJOYAS CÂMBIOS — Casa de Câmbios, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi lavrada a escritura de alteração entre:

*Primeira:* — Terezinha Mirrado Emilia da Silva, casada com João Manuel da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Chibia, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Bula Matadi, casa sem número;

*Segunda:* — Viandy Ruth Fortunato da Silva, solteira, maior, natural da Chibia, Província da Huíla, mas reside habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco V-12, 4.º, Apartamento 42;

*Terceira:* — Ricardina Eliana Fortunato da Silva Mansha, casada com Siayad Mansha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por elas foi dito:

Que, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas, denominada «TEREJOYAS CÂMBIOS Casa de Câmbios, Limitada», com sede na Província do Kwanza-Sul, no Município do Sumbe, Cidade do Sumbe, Bairro E 15, Rua Comandante Aysente, n.º 85, 2.º andar, constituída por escritura datada de 30 de Novembro de 2012, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288, registada na Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, sob o n.º 2900/2013, com o capital social de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 14.000.000,00 (catorze milhões de kwanzas), pertencente à sócia Terezinha Mirrado Emilia da Silva e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), cada uma, pertencente às sócias

Viandy Ruth Fortunato da Silva e Ricardina Eliana Fortunato da Silva Mansha, respectivamente.

Pela presente escritura e em obediência o deliberado em Assembleia Geral de Sócios, expressa na acta que no final mencione e arquivo, aumentam o capital social da sociedade de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas) para Kz: 80.000.000,00 (oitenta milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 60.000.000,00 (sessenta milhões de kwanzas), feita pelas sócias por subscrição de novas quotas, conforme se segue:

À sócia Terezinha Mirrado Emilia da Silva, subscreve uma nova quota no valor nominal de Kz: 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de kwanzas), que unifica com a que já detinha em uma única no valor nominal de Kz: 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de kwanzas);

As sócias Viandy Ruth Fortunato da Silva e Ricardina Eliana Fortunato da Silva Mansha subscrevem uma nova quota no valor nominal de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), cada uma, que unificam com a que já detinham em uma única no valor nominal de Kz: 12.000.000,00 (doze milhões de kwanzas), cada uma, respectivamente;

Em função do acto precedente alteram o artigo 3.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 80.000.000,00 (oitenta milhões de kwanzas), integralmente realizado, dividido e representado por três quotas, uma quota no valor nominal de Kz: 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de kwanzas), pertencente à sócia Teresinha Mirrado Emilia da Silva, representando 70% do capital social, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 12.000.000,00 (doze milhões de kwanzas), cada uma, representativa de 15% do capital social, pertencentes às sócias Viandy Ruth Fortunato da Silva e Ricardina Eliana Fortunato da Silva Mansha, respectivamente.

Declararam ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O oficial, *ilegível*.

(15-2143-L02)

**Grupo Francisco Pedro (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Francisco António Pedro, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Mbemba Ngango, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Francisco Pedro (SU), Limitada», registada sob o n.º 545/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GRUPO FRANCISCO PEDRO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Francisco Pedro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita da Petrangol, casa sem número, Bairro Petrangol, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco António Pedro.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**Mbalulaki, Limitada**

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 385, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mbalazau Lutati Laza Kiala, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Caquinia, Casa n.º 190, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores de Nazário Nsumbo André Mbalazau, de 4 anos de idade e Filipe Ndumbo André Mbalazau, de 11 meses de idade, ambos naturais do Uíge e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MBALULAKI, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mbalulaki, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua C, casa s/n.º, Bairro Caquinia, Município de Uíge, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais,

recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mbalazau Lutati Laza Kiala e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nazário Nsumbo André Mbalazau e Filipe Ndumbo André Mbalazau, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mbalazau Lutati Laza Kiala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2149-L02)

**Femir & Companhia, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António João Dias Miranda, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º;

*Segundo:* — Fernando Cambo Tomás, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Regedoria, Casa n.º 575;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE FEMIR & COMPANHIA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Femir & Companhia, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Rua da Açucareira, casa s/n.º, Município do Dande, Bairro Açucareira, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Cambo Tomás e António João Dias Miranda, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António João Dias Miranda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações, ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2151-L02)

**MGCC (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 46 do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Moses Garoeb Catiavala Caiaia, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 5, 4.º Ap, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MGCC (SU), Limitada», registada sob o n.º 586/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. —O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MGCC (SU), LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MGCC (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 5, 4.º Ap, Bairro Patrice Lumumba, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais,

sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Moses Garoeb Catiavala Caiaia.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2157-L02)

**Manaia VM Service Rent-A-Car (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Valter Américo dos Santos Manaia, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 14, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Manaia VM Service Rent-A-Car (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro da Samba, Rua do Gamek à Direita, Casa n.º 4546, registada sob o n.º 579/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MANAJA VM SERVICE RENT-A-CAR  
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Manaia VM Service Rent-A-Car (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Gamek à Direita, Casa n.º 4546, Bairro da Samba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, *rent-a-car*, táxi, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Valter Américo dos Santos Manaia.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2159-L02)

**DCS — Naty (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Djavan Camungondo Manuel Simões, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana 2, Condomínio Girassol, Casa n.º 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «DCS — Naty (SU), Limitada», registada sob o n.º 585/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
DCS — NATY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DCS — Naty (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio Girassol, Casa n.º 710, Bairro Militar, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Djavan Camungondo Manuel Simões.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2160-L02)

### Gomes Kimbote Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Balderino Gomes Kimbote, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda; onde reside habitualmente, no Município do Cacucaco, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º;

*Segundo:* — Adélia Balduino Gomes, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 17, Casa n.º 18, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE GOMES KIMBOTE — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação social de «Gomes Kimbote Comercial, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município do Cacucaco, Rua Direita do Cacucaco, defronte à Polícia, Bairro Boa Esperança 2, casa s/n.º por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é exercício de prestação de serviços, hotelaria, restauração, comércio geral, importação e exportação, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, protecção e segurança privada, de pessoas e bens móveis ou imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, terrestres e aéreos, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas de ocasião ou usadas, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, transportes de passageiros ou de mercadoria, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda de lubrificantes, medicamentos, material hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de imobiliárias, pastelaria e panificação, geladaria, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivo, exploração de parques de diversões, exploração mineira e florestal, representações, educação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio João Balderino Gomes Kimbote e a outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Adélia Balduino Gomes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio João Balderino Gomes Kimbote, que é desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura para obrigar validamente a sociedade.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência; isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

A sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 15.º

A sociedade pode, por deliberação dos sócios, derrogar quaisquer normas dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais.

(15-2161-L02)

**KÍXINA RIBEIRO — Engenharia e Obras Públicas (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Cruz Kixina Francisco Sebastião, casado com Helena Miguel Sebastião, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Samba-Caju, Província do Kwanza-Norte, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua Casa n. 281, Zona I, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «KÍXINA RIBEIRO — Engenharia e Obras Públicas (SU), Limitada», registada sob o n.º 591/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
KÍXINA RIBEIRO — ENGENHARIA E OBRAS  
PÚBLICAS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «KÍXINA RIBEIRO — Engenharia e Obras Públicas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda. Município do Belas no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi. Rua 57, Casa n.º 581, Urbanização do Nova Vida, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a engenharia civil e obras públicas, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de

diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Cruz Kixina Francisco Sebastião.

**ARTIGO 5.º**  
(cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.  
(15-2162-L02)

**WILBUL — Comércio e Prestação  
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Wilson Manuel Custódio Luís, casado com Mbule Augusto Soares Luís, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação das suas filhas menor, Mariana Esmeralda Soares Luís, de 8 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Preciosa Yolene Soares Luís, de 11 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda e todas consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
WILBUL — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «WILBUL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Centralidade de Cacuaco, Bloco 7, Prédio n.º 2, 2.º-A, Casa n.º 202, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações,

publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Manuel Custódio Luís, e 2(duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Preciosa Yolene Soares Luís e Mariana Esmeralda Soares Luís, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Wilson Manuel Custódio Luís, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2163-L02)

---

**Dof Subsea Angola, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kixi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial dos estatutos da sociedade «Dof Subsea Angola, Limitada».

No dia 5 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Vanessa Silva, advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 439, com domicílio profissional na Rua Major Kanhangulo, n.º 209, 1.º-Direito, Luanda, que outorga neste acto na qualidade de procuradora da sociedade «Dof Subsea Angola, Limitada», sociedade por quotas, com sede em Luanda, na Rua Engenheiro Armindo de Andrade, n.º 57, em Luanda, Angola, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 955-06, portadora do NIF 5401151888, com o capital social no valor de Kz: 13.036.954,50 (treze milhões, trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro kwanzas e cinquenta cêntimos), doravante referida por «Sociedade».

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes para outorgara presente escritura, através da exibição da acta da reunião da Assembleia Geral da Sociedade, datada de 26 de Janeiro de 2015 e da certidão do registo comercial da sociedade, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em 12 de Abril de 2014.

E pela outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura, com o consentimento da Sociedade, conforme a acta da reunião da Assembleia Geral da Sociedade acima referida, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, procede à alteração da sua sede social na Rua Engenheiro Armindo de Andrade, n.º 57, em Luanda, Angola, para a Rua Ndunduma, 56/58, Miramar, em Luanda, Angola.

Que, nos termos da mesma acta da reunião da Assembleia Geral da Sociedade, foi deliberado alterar a composição da gerência e a forma de representação da Sociedade.

Mais foi dito pela outorgante:

que, em consequência dos actos precedentes, e em cumprimento da acima referida acta da reunião da Assembleia Geral da Sociedade, são alterados os artigos 2.º e 9.º dos estatutos da Sociedade que passarão a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

(Sede social e formas de representação)

A sede da Sociedade é em Luanda, na Rua Ndunduma, 56/58, Miramar, podendo estabelecer, por deliberação da Assembleia Geral, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em Angola, onde for mais conveniente aos interesses sociais.

#### ARTIGO 9.º

(Gerência e representação)

1. A Sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que devem ser eleitos pela Assembleia

Geral por mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, ou até que estes renunciem ao cargo ou a Assembleia Geral delibere proceder à sua substituição.

2. A gerência terá os poderes para executar o objecto social da Sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da Assembleia Geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos a deliberação prévia da Assembleia Geral nos termos da lei angolana e destes estatutos.

3. A Sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Assinatura de um gerente; ou
- b) Assinatura de um ou mais procuradores,

nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

Declarou ainda a outorgante que se mantém válidas todas as cláusulas, números e alíneas constantes dos estatutos da Sociedade não alteradas por esta escritura. Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Certidão do Registo Comercial da Sociedade datada de 12 de Abril de 2014;
- b) Acta da reunião da Assembleia Geral da Sociedade, datada de 26 de Janeiro de 2015.

A outorgante, depois de realizada a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo, foi feita a advertência da obrigatoriedade de registo da presente escritura na competente Conservatória do Registo Comercial, no prazo de 3 (três) meses a contar da data de hoje.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaxi, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — A 2.ª Ajudante,  
*Lúisa Constantino dos Santos.* (15-2172-L01)

### GAPMA — Grupo dos Antigos Paroquianos da Maxinde

Certifico que, com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da associação «Grupo dos Antigos Paroquianos da Maxinde».

No dia 5 de Novembro de 2010, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Licenciada em Direito e Pós Graduada em Registos e Notariado, Notaria do referido Cartório compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Luís António Francisco, casado com Cristina António Figueira Francisco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Kilamba Xiaxi, Bairro do Kilamba Xiaxi, casa s/n.º titular do Bilhete de Identidade n.º 000387200ME032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, em Luanda, aos 21 de Setembro de 2006;

*Segundo:* — Aurora de Lourdes Garcia Ramos, solteira maior, natural de Kambundi-Katambo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 32, titular do Bilhete de Identidade n.º 000578384ME036 emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, em Luanda, aos 10 de Junho de 2009;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma associação, denominada «Grupo dos Antigos Paroquianos da Maxinde», abreviadamente «GAPMA», com sede em Luanda, provisoriamente no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro 28 de Agosto, que por simples deliberação da Assembleia Geral poderá mudar a sua sede livremente para qualquer outro local do território nacional;

Que tem por objecto social a promover reencontros espirituais e, não só, entre a comunidade cristã malanjina, incentivar e desenvolver actividades religiosas e sociais que visam a aproximação e amor ao próximo entre os membros e as comunidades cristãs, promover a solidariedade entre os membros e as suas famílias, participar das actividades e tarefas de desenvolvimento sociocultural, recreativo desportivo e religioso da diocese de Malanje, criar espaços de interacção e intercâmbio nos diversos domínios com a diocese de Malanje, estreitar laços de convivência na diferença e de amizade com ou outros centros, grupos ou associações paroquiais da diocese de Malanje, promover seminários de educação moral-cívica e religiosa, incentivar para criação de clubes ou encontros de estudos, e reflexão para promover os valores cívicos e culturais, promover e dinamizar outras iniciativas que cabem no quadro dos seus objectivos que a associação ora constituída rege-se, em especial pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ministério da Justiça de Angola, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2010;
- c) Acta da Assembleia Constituinte da Associação datada de 24 de Fevereiro de 2010.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, Visitação Belo Andrade  
Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 5 de Novembro de 2010. — A notária-adjunta, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO DOS ANTIGOS PAROQUIANOS DA MAXINDE

### CAPITULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Denominação)

O Grupo dos Antigos Paroquianos da Maxinde, denomina-se «GAPMA».

#### ARTIGO 2.º (Fundação)

O «GAPMA» foi fundado, aos 25 de Maio de 2004 na cidade de Luanda.

#### ARTIGO 3.º (Natureza e âmbito)

1. O «GAPMA» é uma organização de carácter filantrópica e apertidária que congrega todos interessados desde que aceitem e cumpram os seus estatutos.

2. O Grupo dos Antigos Paroquianos da Maxinde é de âmbito nacional.

#### ARTIGO 4.º (Objectivos)

O «GAPMA» tem como objectivos gerais os seguintes:

- a) Promover reencontros espirituais e, não só entre a comunidade cristã malanjina;
- b) Incentivar e desenvolver actividades religiosas e sociais que visam a aproximação e amor ao próximo entre os membros e as comunidades cristãs;
- c) Promover a solidariedade entre os membros e suas famílias;
- d) Participar das actividades e tarefas de desenvolvimento sociocultural, recreativo, desportivo e religioso da Diocese de Malanje;
- e) Criar espaços de interacção e intercâmbio nos diversos domínios com a Diocese de Malanje;
- f) Estreitar laços de convivência na diferença e de amizade com outros centros, grupos ou associações paroquiais da Diocese de Malanje;
- g) Promover seminários de educação moral-cívica e religiosa;
- h) Incentivar para criação de clubes ou encontros de estudos, e reflexão para promover os valores cívicos e culturais;
- i) Promover e dinamizar outras iniciativas que cabem no quadro dos seus objectivos.

ARTIGO 5.º  
(Sede)

O «GAPMA» tem a sua sede provisória em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro 28 de Agosto, podendo vir a ter sua representante na Província de Malanje.

## CAPÍTULO II

## Membros, sua Categoria e Admissão

ARTIGO 6.º  
(Membros)

1. O «GAPMA» reagrupa no seu seio elementos afectos aos antigos grupos dos jovens, adolescentes e acólitos da paróquia de Nossa Senhora de Fátima de Maxinde - Malanje.

2. O «GAPMA» reagrupa de igual modo todos os interessados que naquela altura pertenceram as comunidades cristãs da diocese, bem como todos outros que venham a manifestar tal interesse.

ARTIGO 7.º  
(Categoria dos Membros)

Os membros do «GAPMA» têm como categoria as seguintes:

- a) Membros fundadores
- b) Membros efectivos
- c) Membros honorários

Fundadores: fazem parte dos membros fundadores todos aqueles que assinarem a acta da Assembleia Constituinte.

Efectivos: são membros efectivos todos os inscritos após a constituição.

Honorários: são as individualidades ou pessoas colectivas que pelas suas contribuições, conduta moral-cívica e social correspondem aos anseios do grupo.

ARTIGO 8.º  
(Admissão)

1. A admissão do membro ao grupo é feita nos termos dos estatutos e do regulamento interno.

2. Para ser admitido como membro do grupo são necessários os requisitos seguintes:

- a) Ser cristão, preferencialmente católico;
- b) Ser maior de 18 anos de idade;
- c) Pode ser membro do grupo, qualquer cidadão cristão católico que não tenha pertencido a alguma paróquia da diocese de Malanje;
- d) Apresentar individual ou colectivamente, por escrito, o seu interesse de inscrição dirigida ao presidente do grupo;
- e) Possuir uma cultura religiosa idónea, reconhecida no seio da comunidade cristã;
- f) Ser residente de preferência em Luanda, ou algures no País.

ARTIGO 9.º  
(Demissão)

O membro pode demitir-se da condição de efectivo ou do cargo de direcção, mediante carta dirigida ao grupo, ou ao seu presidente.

CAPÍTULO III  
Deveres e Direitos dos MembrosARTIGO 10.º  
(Igualdade de direitos e deveres)

Os membros do «GAPMA» gozam todos os mesmos direitos e deveres nos termos do presente estatuto.

ARTIGO 11.º  
(Direitos)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para o exercício de cargos na organização;
- b) Ser informado sobre tudo o que desejar saber acerca das questões internas e externas da organização;
- c) Criticar abertamente e de forma construtiva, nas reuniões de rotina e/ou nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Apresentar ou expor questões afins de interesse para o bem e sucesso da organização;
- e) Candidatar-se, de acordo com as normas internas, a qualquer função dentro da organização;
- f) Participar em convívios ou encontros programados pelo grupo;
- g) Possuir o cartão de membro do «GAPMA».

ARTIGO 12.º  
(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Participar em todas reuniões do grupo;
- b) Conhecer e fazer cumprir o expresso nos presentes estatutos;
- c) Participar activamente nos programas da organização, elevando o prestígio e progresso;
- d) Contribuir para que se crie entre os membros o espírito de solidariedade, fraternidade e diálogo;
- e) Desempenhar com zelo e rigor qualquer actividade que lhe seja incumbida superiormente;
- f) Comprometer-se a respeitar o carácter exclusivamente apartidário do grupo;
- g) Desencorajar e reprimir o boato por parte de quem quer que seja;
- h) Pagar regularmente às quotas estipuladas bem como realizar outras contribuições que forem superiormente estabelecidas;
- i) Participar activamente na vida cristã do grupo, sendo exemplar em toda actividade que se prenda com o crescimento da organização bem como o desenvolvimento cultural e religioso, a harmonia entre os irmãos e a aplicação dos direitos humanos, cívicos e morais.

CAPÍTULO IV  
Estrutura e Organização InternaARTIGO 13.º  
(Órgãos sociais)

Os órgãos internos do grupo são colegial ou individual e compõem-se da seguinte forma:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselheiros;
- d) Comissão de Disciplina e Auditoria.

ARTIGO 14.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão superior, que delibera e orienta todas actividades e vela pelo bom funcionamento da organização.

2. Participam da Assembleia Geral os membros fundadores, efectivos e convidados.

3. A Assembleia Geral reúne de dois em cada dois ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

4. Excepcionalmente, um terço dos membros do grupo, podem solicitar a realização de alguma sessão extraordinária da Assembleia Geral.

5. O mandato dos órgãos sociais da organização é de 2 (dois) anos, renováveis uma só vez.

ARTIGO 15.º  
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleger os membros titulares dos órgãos sociais;
- b) Destituir qualquer membro dos órgãos sociais, desde que para tal os motivos o justifiquem;
- c) Apreciar, analisar, debater, modificar e aprovar os estatutos, programas e relatórios do grupo;
- d) Discutir e decidir sobre todos os recursos e reclamações que sejam do âmbito do conselho directivo;
- e) Apreciar as propostas e pareceres que lhe sejam submetidas pelo secretariado executivo e pela comissão de disciplina e auditoria;
- f) Fixar o valor da quotização mensal;
- g) Ratificar as sanções ao seu nível;
- h) Definir e decidir sobre a extinção ou fusão do grupo nos termos dos estatutos;
- i) Deliberar sobre os demais assuntos respeitantes a organização.

ARTIGO 16.º  
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos membros eleitos em assembleia e é dirigida pelo:

- a) Presidente;
- b) Secretário permanente.

ARTIGO 17.º  
(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos sociais da organização;

- c) Assinar os termos de abertura e encerramento das sessões e rubricar as folhas do livro das actas;
- d) Empossar os titulares dos órgãos sociais;
- e) Definir a ordem de trabalho em concertação com os demais membros de direcção;
- f) Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º  
(Secretário Permanente)

1. O Secretário permanente é o substituto imediato do presidente, e é eleito de igual modo na Assembleia Geral.

2. Na impossibilidade física ou moral do presidente, o secretário permanente assume a presidência até a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º  
(Competências do Secretário Permanente)

Compete ao secretário permanente o seguinte:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e/ou interinar a presidência caso haja necessidade para tal.
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos do grupo e nas realizações da Assembleia Geral bem como nas reuniões de rotina.
- c) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos e convocatórias;
- d) Redigir e assinar as actas das reuniões;
- e) Fazer chegar aos membros as deliberações tomadas em Assembleia Geral bem como as preocupações da organização;
- f) Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

ARTIGO 20.º  
(Convocatória)

1. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são distribuídas aos membros com a antecedência mínima de (8) dias;

2. Na convocatória deverão constar os assuntos a serem deliberados, com indicação do dia, hora e local da reunião.

ARTIGO 21.º  
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão executivo do grupo e é constituído por: Presidente, um Secretário Geral, um secretário para administração e finanças, um tesoureiro e dois conselheiros.

2. Excepto o presidente do grupo e os conselheiros que são eleitos em Assembleia Geral, os demais membros desse órgão serão nomeados pelo Presidente do grupo.

3. O Conselho Directivo reúne-se mensalmente sob a direcção do seu presidente.

ARTIGO 22.º  
(Competências do presidente do grupo)

Compete ao presidente do grupo o seguinte:

- a) Administrar, gerir, dirigir e assegurar todo trabalho corrente inerente a organização;
- b) Nomear o Secretário Geral e o secretário para administração e finanças, bem como o tesoureiro;
- c) Legitimar, a seu nível, actos e documentos que não comprometem o grupo perante terceiros;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento das sessões e rubricar as folhas do livro das actas;
- e) Representar o grupo em fórum nacional e internacional;
- f) Propor candidatos para os órgãos sociais;
- g) Desempenhar outras tarefas que lhe forem acomedidas.

## ARTIGO 23.º

## (Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho directivo o seguinte:

- a) Elaborar o regulamento interno da organização, e submetê-lo à Assembleia Geral;
- b) Elaborar os projectos e planos de acção bem como todos os expedientes do grupo.
- c) Elaborar o plano de orçamento geral do grupo, bem como controlar de forma eficiente a sua execução após aprovação pela Assembleia Geral.
- d) Propor a Assembleia Geral a suspensão e demissão dos membros;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Recolher as quotas e outras contribuições financeiras dos membros do grupo.
- g) Elaborar relatórios e balanços de contas do grupo a ser apresentado na Assembleia Geral.
- h) Fazer pagamentos de todas as contas feitas pelo grupo
- i) Desempenhar outras tarefas que lhe forem acomedidas.

## ARTIGO 24.º

## (Conselheiros)

Os conselheiros são duas figuras significantes e idóneas, eleitos durante a realização da Assembleia Geral.

## ARTIGO 25.º

## (Competências dos conselheiros)

Compete aos conselheiros do grupo o seguinte:

- a) Aconselhar condignamente a liderança do conselho directivo na execução das orientações da Assembleia Geral;
- b) Prestar grande apoio moral nos programas e planos de acção do grupo.
- c) Unir todas divergências verificadas no seio do grupo.

## ARTIGO 26.º

## (Comissão de disciplina e auditoria)

1. A comissão de disciplina e auditoria é o organismo encarregue de velar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentos e programas do grupo.

2. A comissão de disciplina e auditoria do grupo é composta por um coordenador, um coordenador-adjunto e mais dois vogais perfazendo um total de quatro elementos eleitos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 27.º

## (Competências da comissão de disciplina e auditoria)

Compete à comissão de disciplina e auditoria o seguinte:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos, programas e regulamentos do grupo;
- b) Proceder a inquéritos e instaurar processos disciplinares por solicitação do órgão superior do grupo;
- c) Propor a aplicação de sanções aos membros que tenham infringido as normas estatutárias;
- d) Acompanhar a execução e emitir parecer sobre o orçamento geral do grupo;
- e) Fiscalizar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do grupo;
- f) Fazer cumprir rigorosamente os horários definidos para as reuniões e outras actividades do grupo.

## CAPÍTULO V

## Disciplina Interna

## ARTIGO 28.º

## (Sanções)

1. Todos os membros do grupo estão sujeitos a disciplina interna, podendo-lhe ser aplicada as sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão.

## ARTIGO 29.º

## (Advertência)

A advertência será aplicada verbalmente por faltas leves que não tenham trazido prejuízos ou descrédito para os trabalhos do grupo.

## ARTIGO 30.º

## (Censura registada)

A pena de censura registada será aplicada ao (s) membro (s) que cometer (em) mais de duas faltas injustificadas em reuniões de rotina, e por prestarem informações erradas ao seu superior hierárquico em matéria de interesse administrativo do grupo.

## ARTIGO 31.º

## (Suspensão)

1. As penas de suspensão são aplicáveis por agressão, injúrias ou desrespeito grave a outrem, ao superior hierárquico a quando do exercício das actividades do grupo e ou incitamento a indisciplina ou a insubordinação de vária índole.

2. A pena de suspensão será aplicada por tempo determinado e não poderá ser superior a sessenta dias de penalização.

**CAPÍTULO VI**  
**Fundos e Património**

**ARTIGO 32.º**  
**(Fundos)**

1. Os fundos do grupo provêm principalmente das quotas e contribuições dos membros, dos apoios e subsídios dos membros honorários e de pessoas de boa vontade.

2. A demissão de qualquer membro ou dissociação do grupo não dá o direito a de partilha ou divisão do património e fundos.

**CAPÍTULO VII**  
**Símbolos do Grupo**

**ARTIGO 33.º**  
**(Símbolos)**

O «GAPMA» possuirá uma insígnia que será representada por bandeira, medalha, e outros meios de identificação e publicidade legalmente aceites.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 34.º**  
**(Duração e dissolução)**

1. O «GAPMA» tem duração por tempo indeterminado.

2. O «GAPMA» no caso de dissolução a Assembleia Geral criará uma comissão liquidatária.

3. O «GAPMA» só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral convocada para o efeito e com a concordância de 2/3 dos seus membros.

4. O seu património após a sua liquidação reverterá a favor de entidades de carácter social e humanitário, seleccionadas sob a proposta da comissão liquidatária, sem prejuízo da legislação em vigor.

**ARTIGO 35.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Constituinte.

(15-2173-L01)

**C4C — Investimentos, S. A.**

Certifico que, com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Acta Notarial da «C4C — Investimentos, S. A.».

No dia 12 de Dezembro de 2014, pelas 9 horas, na sua sede social, sita em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, n.º 7, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade anónima denominada «C4C — Investimentos, S. A.», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 655/08, com o capital social de Kz: 1.600.000,00.

Estiveram presentes às accionistas «Diembo, Limitada», «OFEK — Investimento e Administração de Empresas, Limitada», «Mitrelli Angola, Limitada», «Empreendimentos Ondjo, Limitada» e «Empreendimentos Mffinance, Limitada», todas representadas no presente acto por Jorge de Almeida Marques, na qualidade de mandatário, estando assim representada a totalidade do capital social que corresponde a Kz: 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil kwanzas).

Esteve também presente Daniel Wassuco Calambo, Notário deste Cartório que foi especialmente convocado para o efeito, a pedido das sócias.

Presidiu à Mesa da Assembleia Geral, o representante da sócia «Diembo, Limitada».

Mostrando-se representada a totalidade do capital social e a disponibilidade para reunir em Assembleia Geral Universal, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, foi aberta a sessão com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: — Deliberar sobre a alteração da forma de obrigar a sociedade.

Entrando na análise e discussão do ponto único da ordem de trabalhos, a sociedade deliberou e aprovou por unanimidade a alteração do artigo 14.º do estatuto da sociedade, relativamente à forma de vinculação da sociedade. Em consequência, o referido artigo passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 14.º**  
**(Forma de obrigar)**

A sociedade obriga-se validamente do seguinte modo:

- a) Com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Com a assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Com a assinatura conjunta de um administrador e um procurador.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que foi lida e aprovada e vai ser assinada por todos os presentes.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2014. —  
A 2.ª ajudante, *ilegível*. (15-2174-L01)

**Nampak Bevcan Angola, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Acta Notarial da «Angolata, Limitada».

No dia 29 de Janeiro de 2015, pelas 9 horas, na sua sede social, sita em Luanda, na Rua Hélder Neto, n.º 26, 1.º andar, Esquerdo, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas denominada «Angolata, Limitada», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1.742-10/100824, com o capital social de Kz: 4.580.650,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil e seiscentos e cinquenta kwanzas).

Estiveram presentes à sócia «Nampak Products, Limited», neste acto representado por Erik Smuts, na qualidade de administrador, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 3.206.455,00 (três milhões, duzentos e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco kwanzas), e à sócia «GESTANIP — Gestão de Participações Sociais, Limitada», neste acto representada por Dealdino Balombo, na qualidade de gerente, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 1.347.195,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil e cento e noventa e cinco kwanzas).

Esteve também presente Daniel Wassuco Calambo, Notário deste Cartório que foi especialmente convocado para o efeito, a pedido das sócias.

Presidiu à Mesa da Assembleia Geral, o representante da sócia «Nampak Products, Limited».

Mostrando-se representada a totalidade do capital social e a disponibilidade para reunir em Assembleia Geral Universal, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, foi aberta a sessão com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: — Deliberar sobre a alteração da denominação social da sociedade.

Entrando na análise e discussão do ponto único da ordem de trabalhos, a sociedade deliberou e aprovou por unanimidade a alteração da denominação social da sociedade deixando de denominar-se «Angolata, Limitada», para passar a denominar-se «Nampak Bevcan Angola, Limitada».

Em consequência, é alterado parcialmente o estatuto da referida sociedade passando o artigo 1.º a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma «Nampak Bevcan Angola, Limitada», e rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que foi lida e aprovada e vai ser assinada por todos os presentes.

Pela Nampak Products Limited

Pela GESTANIP — Gestão Participações Sociais, Limitada

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — A ajudante, *ilegível*. (15-2175-LQ1)

#### EXATA — Engenharia, Limitada

Certifico que, com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte :

Dissolução da sociedade «EXATA — Engenharia, Limitada».

No dia 3 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Cláudio Filipe de Almeida Barros Vinhas, natural de Luanda, residente habitualmente nesta cidade, no Município da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Dr. Tomé Agostinho das Neves, n.º 58-4.º, 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 000024100LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Junho de 2011, em representação de Valdomiro Minoru Dondo, natural do Brasil, mas de nacionalidade angolana, casado com Agla Mara Tinoco Dondo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, na Rua Engrácia Fragoso, n.º 55-B, Sala 401, Bairro Patrice Lumumba, Ingombota, portador do Bilhete de Identidade n.º 0002665500EO31, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Dezembro de 2009, e de Ary Pignatari Mahet, natural do Brasil, casado com Dea de Sant Ann Mahet, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Plaza Residence, Apartamento n.º 5-AH, Zona 3, Município de Belas, titular da Autorização de Residência n.º 0001476B02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 12 de Novembro de 2013.

Verifiquei a identidade do outorgante, bem como a qualidade e a suficiência de seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declarou o outorgante:

Que no uso dos poderes conferidos, os seus representados são os únicos sócios da sociedade denominada «EXATA — Engenharia, Limitada», com sede em Luanda, na Rua do Futungo, Zona 3, Bairro Talatona, Morro Bento, Município da Maianga, com capital social de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas, a primeira pertencente ao Valdomiro Minoru Dondo, com valor nominal de Kz: 210.000,00 (duzentos e dez mil kwanzas), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, e a segunda pertencente ao Ary Pignatari Mahet, com valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil

kwanzas), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Que, pela presente escritura, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, e dando cumprimento à deliberação adoptada em reunião da Assembleia Geral, realizada, aos 31 de Julho de 2014 e nos termos dos artigos 141.º e 145.º da Lei das Sociedades Comerciais, vêm declarar dissolvida a dita sociedade para todos os efeitos legais, a partir desta data.

Mais disse:

Que em conformidade com a Declaração de Inactividade Tributária emitida pelo 1.º Bairro Fiscal de Luanda, datada de 17 de Dezembro de 2014, que faz parte integrante da presente escritura, a dissolução em causa surge por ausência de negócios.

Assim o disse e outorgou.

Instruíram este acto os seguintes documentos:

- a) Documentos complementares a que se faz alusão;
- b) Acta de dissolução da sociedade, datada de 31 de Julho de 2014;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da Sociedade «EXATA — Engenharia, Limitada»;
- d) Declaração de inactividade tributária emitida pelo 1.º Bairro Fiscal de Luanda, datada de 17 de Dezembro de 2014.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder à vontade firme e esclarecida da outorgante, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de três (3) meses a contar desta data.

O Notário, Daniel Wassuco calambo.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (15-2177-L01)

### UNISAÚDE — Serviços de Saúde, Limitada

Certifico que, com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas da sociedade, mudança de sede e alteração do pacto social da sociedade «UNISAÚDE — Serviços de Saúde, Limitada».

No dia 3 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassulo Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

*Primeiro:* — Ramon dos Santos, natural do Brasil, casado, titular do Cartão de Residente Estrangeiro n.º 0005081A07, emitido aos 28 de Agosto de 2014, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, residente e domici-

liado em Luanda, no Condomínio Maravilha, Casa n.º 25, Bairro do Talatona, Município de Belas, em representação da sociedade AB+ Participações, Assessoria e Gestão, Limitada», anteriormente designada «Midras Participação e Gestão de Empreendimentos Sociais, Limitada», empresa de direito angolano, inscrita no Ministério das Finanças com NIF 5401139756, com sede em Luanda, Casa n.º 9, Quarteirão Q, Bairro Morro Bento, Município da Samba;

*Segundo:* — José Ribeiro de Aguiar Neto, natural do Brasil, divorciado, médico, residente em Luanda, no Belas Business Park, Edifício Huíla, Apartamento 701, no Bairro do Talatona, titular do Passaporte n.º YA621654, emitido pela Embaixada do Brasil, em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2011, e Cartão de Residente Estrangeiro n.º 0008307T01, emitido aos 16 de Setembro de 2014, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a qualidade e a suficiência de seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declaram os outorgantes:

Que a representada do primeiro outorgante é a única e actual sócia da sociedade por quotas denominada «UNISAÚDE — Serviços de Saúde, Limitada», com sede em Luanda, no Quarteirão Q, Zona 3, Casa 9, r/c, Bairro Morro Bento II, Município da Samba, com capital social de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado em uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da empresa.

Que, pela presente escritura, e dando cumprimento à deliberação adoptada em reunião da Assembleia Geral, realizada, a 1 de Outubro de 2014, à sócia «AB+Participações, Assessoria e Gestão, Limitada», divide sua quota, no valor nominal Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), em duas quotas, a primeira no valor de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que reserva para si, e a segunda no valor de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que cede pelo respectivo valor nominal ao novo sócio, segundo outorgante, José Ribeiro de Aguiar Neto, valor já recebido e quitado por este.

Que, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, e dando cumprimento à deliberação adoptada em reunião da Assembleia Geral, realizada, a 1 de Outubro de 2014, vêm alterar a sede da sociedade, que passará a se localizar em Luanda, no Condomínio Belas Business Park, Edifício Malanje, 2.º andar, Sala 201, Bairro Talatona, Município de Belas.

Que, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, e dando cumprimento à deliberação adoptada em reunião da Assembleia Geral, realizada, a 1 de Outubro de 2014, vêm alterar a forma de nomeação da gerência, que deixa de ser estatutária e passa a se dar por meio de deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

Que, em cumprimento às deliberações acima mencionadas, os artigos 1.º, 5.º e 12.º do pacto social passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «UNISAÚDE — Serviços de Saúde Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no Condomínio Belas Business Park, Edifício Malanje, 2.º andar, Sala 201, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, cada uma correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes, respectivamente, a «AB+ Participações Assessoria e Gestão, Limitada» e a José Ribeiro de Aguiar Neto.

ARTIGO 12.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados pela Assembleia Geral.

2. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a um sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade, para a prática de actos específicos.

4. É vedado aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança e aval.

Assim disseram e outorgaram.

Instruíram este acto os seguintes documentos:

- a) Documentos complementares a que se faz alusão;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «UNISAÚDE — Serviços de Saúde Limitada»;
- c) Acta da Assembleia da sociedade «UNISAÚDE — Serviços de Saúde Limitada, datada», de 1 de Outubro de 2014;
- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «AB + Participações, Assessoria e Gestão, Limitada».

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder à vontade firme e esclarecida dos outorgantes, vai

a presente escritura ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de três meses a contar desta data.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (915-2178-L01)

**CANAGIC — Indústria e Comércio, Limitada**

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «CANAGIC — Indústria e Comércio, Limitada».

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

*Primeiro*: — Fernando Bartolomeu Felipe Diogo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 57, Casa n.º 35, Zona 9;

*Segundo*: — Conrado Sefeni, solteiro, maior, natural de Nehone-Cafima, Província do Cunene, onde reside habitualmente, no Município do Cuanhama, Bairro Pioneiro Zeca, rua s/n.º, casa s/n.º;

*Terceiro*: — Mário Abazalsultan Rehemtula Jivá, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua António Assis Júnior, n.º 46, 1.º andar, que outorga neste acto em representação da sociedade «NIZMA ANGOLA — Comércio, Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua António Assis Júnior, n.º 46, 1.º andar;

*Quarto*: — Cláudio Pedro Bento, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 32, Zona 18;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro e o segundo outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CANAGIC — Indústria e Comércio, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua da Lixeira, constituída por escritura datada de 7 de Março de 2012, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 549-12, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas),

cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Bartolomeu Felipe Diogo e Conrado Sefeni, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 12 de Novembro de 2014, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a representada do terceiro outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

De igual modo o segundo outorgante divide a sua quota em duas novas, sendo a primeira no valor nominal de quarenta mil kwanzas, que cede a representada do terceiro outorgante e outra no valor nominal de dez mil kwanzas que cede ao quarto outorgante, valores estes já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, as cessões foram efectuadas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que, o terceiro outorgante no uso dos poderes a si conferidos, aceita as cessões feitas a favor da sua representada e as unifica numa única quota no valor nominal de noventa mil kwanzas;

De igual modo o quarto outorgante aceita a cessão feita a seu favor.

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social e admite a representada do terceiro outorgante e o quarto outorgante como sócios.

Decidem ainda os sócios em função dos actos praticados alterar a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CANAGIC — Indústria e Comércio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 4.º

Com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Nizma Angola — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», e a segunda no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Cláudio Pedro Bento.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente incumbem ao Mário Abazalsultan Rehemtula Jivá, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2180-L01)

#### Sibra Ngol, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Bráulio Nalumino de Carvalho Roberto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, Prédio n.º 5, 1.º andar, Apartamento Esquerdo;

*Segundo:* — Sidney Patrice Pinto Santa Rosa, casado com Ussula Cláudia da Cunha Bastos Santa Rosa, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Guiné, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SIBRA NGOL, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Sibra Ngol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua do Capalanca, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, assistência técnica, comércio geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Bráulio Nalumino de Carvalho Roberto e Sidney Patrice Pinto Santa Rosa.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2182-L01)

**Anatura-Sul, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luís da Silva Francisco, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º;

*Segundo:* — Emanuel de Jesus Viegas Capingala, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Bio, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANATURA-SUL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Anatura-Sul, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bloco T-19, Casa n.º 34 r/c, Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a venda de produtos naturais, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Emanuel de Jesus Viegas Cápíngala e Luís da Silva Francisco, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Luís da Silva Francisco e Emanuel de Jesus Viegas Capingala, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2183-L01)

**Organizações Kamaketo Irene & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Miguel António Pedro, casado com Maria Irene Fernandes Marta Pedro, sob o regime de comunhão de bens, natural do Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Eduardo Mondlane, n.º 2, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Domingos Miguel Mateus Pedro, de 17 anos de idade, natural de Luanda, e Kárisse Luíza Mateus Pedro, de 11 anos de idade, natural do Kwanza-Norte, ambos consigo conviventes;

*Segundo:* — Maria Irene Fernandes Marta Pedro, casada com Miguel António Pedro, sob o regime de comunhão de bens, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Eduardo Mondlane, n.º 2;

*Terceiro:* - Pedro Hoje Marta, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Eduardo Mondlane, n.º 2;

*Quarto:* — Ângela Kangila Marta Pedro, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Eduardo Mondlane, n.º 2;

*Quinto:* — Kátia Patrícia Marta Pedro, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Eduardo Mondlane, n.º 2;

*Sexto:* — José Joaquim Marta Pedro, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Eduardo Mondlane, n.º 2;

*Sétimo:* — António Manuel Marta Pedro, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Eduardo Mondlane, n.º 2;

*Oitavo:* — Joaquina Marta Pedro Sala, casada com Sebastião Matano Sala, sob o regime de comunhão de bens, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango II, Quadra C, Casa n.º 20, EE;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES KAMAKETO IRENE  
& FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Kamaketo Irene & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 2, Município de Viana, Bairro Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, hotelaria e turismo, agro-pecuária, aquicultura, indústria, agricultura, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cento mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (10) dez quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Miguel António Pedro, Maria Irene Fernandes Marta Pedro, Pedro Hoje Marta, Ângela Kangila Marta Pedro, Kátia Patrícia Marta Pedro, José Joaquim Marta

Pedro, António Manuel Marta Pedro, Joaquina Marta Pedro Sala, Domingo Miguel Mateus Pedro, Karisse Luíza Mateus Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Miguel António Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, à comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1717-L02)

### Kicumbi (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Agostinho Miguel Gamboa, solteiro, maior, natural do Rangel, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 14, PR 22, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kicumbi (SU), Limitada», registada sob o n.º 315/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE KICUMBI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kicumbi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 14, PR 22, Zona 6, Casa n.º 22, Bairro Prenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferir-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caxilhariaria de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Agostinho Miguel Gamboa.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1364-L02)

**BIKER — Express Services, Limitada**

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cleving Augusto Sozinho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando de Sousa, Prédio n.º 57, rés-do-chão;

*Segundo:* — Divaldo Nicerato de Carvalho Roberto, casado com Libânia Freire Gonçalves da Cunha Roberto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Alfa Residências, Via C3, Casa n.º 40;

*Terceira:* — Mara Yanessa Alfredo, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Cidade de Évora, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE BIKER — EXPRESS SERVICES, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BIKER — Express Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.ºs 35-37, r/c, Bairro Pratrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, moto boy (taxi de motorizada), manutenção de ar condicionado, serviço de estafeta, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pasteleria, geladaria, boutique, representações, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução,

ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cybercafé, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cleving Augusto Sozinho e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Divaldo Nicerato de Carvalho Roberto e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Mara Yanessa Alfredo, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Cleving Augusto Sozinho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2193-L02)

**DELSYSTEMS — Sistema de Informação e Tecnologia, Limitada**

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António da Conceição Tavares, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Cuenha, Prédio n.º 14, 4.º andar, Direito.

*Segundo:* — Mário João da Silva Duarte, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Gil Vicente, Prédio n.º 3, 4.º andar, Apartamento n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
DELSYSTEMS — SISTEMA DE INFORMAÇÃO  
E TECNOLOGIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DELSYSTEMS — Sistema de Informação e Tecnologia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cavalo Branco, Casa n.º 12, Bairro Palanca, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria, assessoria, auditoria, fiscalização e diagnósticos a entidades públicas ou privadas de projectos de simplificação de procedimentos, modernização da administração pública em geral, elaboração de projectos de diplomas legais, que não envolvam prática de actos legalmente reservados a advogados, nos termos da legislação em vigor, prestação de serviços de informática nomeadamente desenvolvimento, fornecimento, licenciamento e integração de soluções de software aplicacional, prestação de serviços de assessoria aduaneira, importação, exportação, aluguer, quando apropriado, e comercialização, a grosso ou a retalho, de artigos eléctricos electrónicos, aparelhos de alta-fidelidade, material e aparelhos de informática, de mobiliários de escritório, de artigos de vestuário e calçado, maquinaria destinada à indústria ou construção civil, comercialização, incluindo compra, venda e aluguer, importação e exportação de equipamento de telecomunicações e respectivos componentes e sobressalentes, prestação de serviços nas áreas de marketing, da publicidade, da formação presencial ou à distância, formação profissional, compra de imóveis para revenda ou arrendamento, compra, venda, administração, cessão, alu-

guer, subaluguer e qualquer título de todo o tipo de bens móveis, prestação de serviços de reparação, manutenção, revisão, substituição e assistência técnica de todo o tipo de bens móveis, aquisição, venda qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e outros direitos de propriedade industrial, direitos de autor e direitos conexos, exploração de concessões, comércio electrónico, criação e alojamento de páginas na internet, logística de todo o tipo de bens móveis, solicitadoria, projectos de engenharia e arquitectura, gerais ou especialidades, seminários, conferências e outras actividades pedagógicas e divulgação, especialmente dirigidas a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, intercâmbio e cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, produção, comercialização e licenciamento, no mercado nacional ou estrangeiro, de livros e de suporte formativo e de ensino, incluindo o ensino à distância, gestão documental e custódia de documentos, associação com pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, adquirir participações no capital de outras empresas, mesmo quando reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mário João da Silva Duarte e António da Conceição Tavares, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António da Conceição Tavares, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se

qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2201-L02)

**LAVAQUI — Serviços de Limpeza, Limitada**

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui Patrício Rodrigues Vieira, solteiro, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 39;

*Segundo:* — Natália Rodrigues Vieira, solteira, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Bitá Sapu, Vereda das Flores, Quadra 31, Lote 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE LAVAQUI — SERVIÇOS DE LIMPEZA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a forma social de sociedade por quotas, denominando-se «LAVAQUI — Serviços de Limpeza, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 10, Porta n.º 14, r/c, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

### ARTIGO 2.º

1. O objecto social da sociedade consiste na lavagem de veículos automóveis, ligeiros e pesados, interior e exterior, a parafinação, polimento, tratamento anti-ferrugem, a limpeza a seco de têxteis e peles, bem como, a comercialização, importação e exportação de todos os produtos necessários à prossecução da actividades anteriormente citadas e produtos conexos.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- e) Adquirir e gerir uma carteira de títulos.

### ARTIGO 3.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), a que correspondem USD 1.000,00 (mil dólares americanos) e é representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Rui Patrício Rodrigues Vieira;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, da titularidade da sócia Natália Rodrigues Vieira.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozãm do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimentos.

### ARTIGO 4.º

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente competirá ao sócio Rui Patrício Rodrigues Vieira, sendo bastante a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, podendo a gerência vir a ser conferida a outra sócia ou a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e, nas suas ausências ou impedimentos dos gerentes, os sócios deverão deliberar a sua substituição, ocupando o substituto o cargo, até ao momento em que o gerente reassuma o exercício das suas funções.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não fizer uso.

### ARTIGO 6.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

## ARTIGO 7.º

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax ou telex.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

## ARTIGO 8.º

1. Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, salvo o disposto no número seguinte.

2. Não depende de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela Gerência:

- a) Celebração de contratos de prestação de serviços, nomeadamente de empreitada;
- b) Celebração de contratos, promessa e definitivos, de alienação, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade.

## ARTIGO 9.º

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro modo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou incapacitação do sócio titular;

f) Exclusão do sócio;

g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo diverso das partes, a forma e prazo da amortização, bem como a contrapartida e pagamento da quota amortizada serão efectuadas nos termos previstos nos artigos 258.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 10.º

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do artigo 9.º deste pacto social;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilitar de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verificar o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;
- d) Quando, devidamente informado para o efeito o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo Tribunal.

## ARTIGO 11.º

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos

resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

## ARTIGO 12.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, 2, alínea e) deste pacto, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

## ARTIGO 13.º

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

## ARTIGO 14.º

As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

## ARTIGO 15.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos gerentes em exercício à data respectiva deliberação.

## ARTIGO 16.º

O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no artigo 14.º

(15-2200-L02)

### Cuilo Futa, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cristina Muanza Abílio Jacinto, casada, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Belas Business Park, n.º 306, que outorga neste acto em representação da sociedade «FIESTA — Comércio Geral e Serviços Hoteleiros, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Cassenda, Rua n.º 2, Casa n.º 16, titular do Número de Identificação Fiscal n.º 5401130996;

*Segundo:* — Miguel Augusto Marques da Costa Pereira de Andrade, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim Kapango, n.º 3, que outorga neste acto em representação da sociedade «SICCAL — Sociedade Industrial e Comercial de Construções Andrades, Limitada», com sede em Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 187, Piso Intermédio;

*Terceiro:* — Jean Pierre Faucher, casado com Puja Josette, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Merignac-Gironde, França, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Hélder Neto, n.º 73;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE CUILO FUTA, LIMITADA

## CAPÍTULO I

## Firma, Sede, Duração e Objecto

## ARTIGO 1.º

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma «Cuilo Futa, Limitada».

## ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Paralela à Massano de Amorim, Casa n.º 8, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, podendo ser deslocada, por deliberação da Assembleia Geral, nos limites da lei.

2. A Assembleia Geral poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a actividade de gestão, desenvolvimento e promoção de projectos imobiliários, incluindo a elaboração de estudos e projectos, consultoria técnica de engenharia, urbanismo e arquitectura e, bem assim, todas e quaisquer actividades acessórias de desenvolvimento e comercialização de projectos imobiliários, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, com as limitações legais.

2. A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, participações em sociedades com objecto diferente do seu ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como em agrupamentos de empresas e consórcios.

## CAPÍTULO II Capital Social, Quotas e Obrigações

### ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- i) Uma quota com o valor nominal de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas) detida por «FIESTA — Comércio Geral e Serviços Hoteleiros, Limitada»;
- ii) Uma quota com o valor nominal de Kz 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas) detida por «SICCAL — Sociedade Industrial e Comercial de Construções Andrades, Limitada»; e
- iii) Uma quota com o valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) detida por Jean Pierre Faucher.

### ARTIGO 6.º (Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

### ARTIGO 7.º (Obrigações e títulos negociáveis)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, em qualquer das modalidades legalmente admissíveis.

### ARTIGO 8.º (Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expresso dos sócios e da sociedade, sendo deferido por esta ordem o direito de preferência na sua aquisição.

2. Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota.

3. O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.

4. A recusa do consentimento e o exercício do direito de preferência têm de ser comunicados ao sócio cedente no prazo máximo de sessenta dias após a data de recepção da comunicação prevista no número anterior.

5. A falta de resposta à notificação, pela sociedade e pelos restantes sócios, no prazo em que lhes incumbe dá-la,

será entendida como autorização para a cessão e renúncia por parte dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

### ARTIGO 9.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade por deliberação da Assembleia Geral poderá deliberar a amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio;
- b) Em caso de arrolamento, arresto ou penhora da quota ou de insolvência do sócio;
- c) Em caso de transmissão ou oneração não consentida pela sociedade ou não comunicada aos restantes sócios para efeitos do exercício do respectivo direito de preferência;
- d) Quando o sócio praticar acto que viole o pacto social ou as obrigações sociais, designadamente prejudicando o bom nome, a credibilidade ou a actividade da sociedade.

2. A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada nos noventa dias subsequentes ao conhecimento do facto que permite a amortização.

3. A amortização prevista nos números anteriores deverá ser feita pelo valor nominal da quota, sem prejuízo dos casos em que a lei imponha critério diverso. Em alternativa, a sociedade poderá adquirir a quota ou fazê-la adquirir proporcionalmente pelos demais sócios ou por terceiro.

## CAPÍTULO III Assembleia Geral

### ARTIGO 10.º (Reuniões e convocação)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a gerência o entenda conveniente ou quando o requerer qualquer sócio, nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente apenas quando estiverem presentes ou representados os sócios titulares de dois terços do capital social, quer em primeira, quer em segunda convocação.

3. A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos gerentes ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, caso esta tenha sido nomeada.

4. A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos meios legalmente admissíveis, expedida com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data fixada para a sua realização.

### ARTIGO 11.º (Participação e representação)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, ainda que impedidos de exercer o seu direito de voto.

2. Os sócios independentemente de serem pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, por intermédio de simples carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

**ARTIGO 12.º**  
(Competência)

Estarão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei indicar, as seguintes matérias:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A exclusão de sócios;
- c) A designação e destituição de gerentes;
- d) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos, bem como a aprovação de planos de negócios plurianuais e orçamentos;
- e) A proposição de acções pela sociedade contra sócios ou gerentes, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- f) A alteração do contrato de sociedade;
- g) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- h) A alienação ou oneração de bens imóveis;
- i) A alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- j) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração; e
- k) Contracção de empréstimos junto de instituições de crédito.

**ARTIGO 13.º**  
(Quórum deliberativo)

Salvo se a lei exigir maioria qualificada superior, apenas as deliberações tomadas com uma maioria dos votos equivalente a dois terços do capital social da sociedade se considerarão como válida e eficazmente tomadas.

**CAPÍTULO IV**  
**Gerência**

**ARTIGO 14.º**  
(Composição)

A administração da sociedade compete ao sócio Jean Pierre Faucher, e não sócios Miguel Augusto Marques da Costa Pereira de Andrade e Cristina Muanza Abílio Jacinto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

**ARTIGO 15.º**  
(Competência)

Os gerentes devem praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.

**ARTIGO 16.º**  
(Delegação)

Os gerentes podem delegar nalgum ou nalguns deles competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

**ARTIGO 17.º**  
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de dois gerentes; ou
- b) Com a assinatura de um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Gerais e Finais**

**ARTIGO 18.º**  
(Exercício)

O exercício coincide com o ano civil.

**ARTIGO 19.º**  
(Lucros)

A Assembleia Geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

**ARTIGO 20.º**  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
2. Serão liquidatários os gerentes em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

**ARTIGO 21.º**  
(Foro)

Quaisquer litígios que oponham a sociedade aos sócios ou a membros dos órgãos sociais serão dirimidos no Foro da Província onde se situe a sede social.

(15-2482-L02)

**Organizações Catovão, Limitada**

Certifico que com início a folha 99 a 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B 2.ª série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Organizações Catovão, Limitada».

No dia 12 de Janeiro de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe, perante mim, Emília Neves, Ajudante de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Miguel Estevão Manuel, solteiro, maior, natural de Mucaba, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Bem-Vindo, rua s/n.º, casa s/n.º, Município do Uíge, Zona 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 005754372UE043, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 20 de Setembro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 105754372UE0432;

*Segundo:* — Guiliano Egídio Filipe João, solteiro, maior, natural de Menongue, Província de Kuando Kubango, residente habitualmente no Uíge, Centro da Cidade, Rua 1.º de Agosto, casa s/n.º, Município do Uíge, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 005875343CC048, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal de Cuando Cubango, aos 24 de Dezembro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 105875343CC0482.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Organizações Catovão, Limitada», tem a sede social na Rua Industrial (ao lado direito da padaria Lenita), Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencente aos sócios Miguel Estevão Manuel e Guiliano Egídio Filipe João, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 7 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinaturas de: Miguel Estevão Manuel e Guiliano Egídio Filipe João.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca Uíge, aos 12 de Janeiro de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CATOVÃO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Organizações Catovão, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social na Rua Industrial (ao lado direito da padaria Lenita), Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, agente despachante e transitários, rent-a-car, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

### ARTIGO 4.º (Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios, Miguel Estevão Manuel e Guiliano Egídio Filipe João, respectivamente.

2. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

3. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

**ARTIGO 5.º**  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

**ARTIGO 7.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Miguel Estevão Manuel, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

**ARTIGO 10.º**  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 12.º**  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, à sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 13.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e a partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

**ARTIGO 14.º**  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 15.º**  
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2624-L12)

**Amilton Zoca & Filhos, Limitada**

Certifico que, de folhas 19 a 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B 2.ª série, do Cartório Notarial da Comarca do Uíge, a cargo do Notário-Adjunto, Emília Neves, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Amilton Zoca & Filhos, Limitada».

No dia 23 de Dezembro de 2014, no Uíge e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Emília Neves, Ajudante Principal do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes: Amilton Fernandes Joaquim Zoca, solteiro maior, natural do Uíge Município do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente no Uíge, no Bairro Kakiuia, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 004950293UE044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 12 de Dezembro

de 2014, Contribuinte Fiscal n.º 104950293UE0442, outorga por si e representante legal do menor Leonildo de Nazaré Elias Artur de 5 anos de idade, nascido aos 17 de Julho de 2009, natural do Uíge, consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si e os menores que representa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Amilton Zoca & Filhos, Limitada», tem a sede social no Uíge, Bairro Mateus, Estrada Direita do Uíge a Negage, casa s/n.º, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas diferentes, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Amilton Fernandes Joaquim Zoca e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonildo de Nazaré Elias Artur, respectivamente:

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu Estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, no Uíge, aos 9 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Fiz, ao outorgante em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinatura de: Amilton Fernandes Joaquim Zoca,

Imposto do Selo: 305.00 (trezentos e cinco kwanzas).

É Certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 23 de Dezembro de 2014. — A ajudante, *Emília Neves*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE AMILTON ZOCA & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade tem a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de

«Amilton Zoca & Filhos, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

### ARTIGO 2.º (Sede)

Tem a sede social na Província e Município do Uíge, no Bairro Mateus, Estrada Direita do Uíge a Negage, casa s/n.º, podendo, a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, bebida, venda de imobiliário e mobiliário, assistência técnica e prestação de serviços, produção de eventos e espectáculos culturais, construção civil e obras públicas, comercialização, reparação e manutenção de materiais de (construção, eléctricos e electrotécnicos), farmácia, depósito de medicamento, comércio de automóveis, acessórios e sobressalentes, segurança privada, peças auto, indústria, venda de combustíveis e lubrificantes, agricultura e agro-pecuária, saneamento básico, indústria panificadora, têxtil e pescas, exploração florestal e mineira, transporte de passageiros e carga, transporte urbano e escolar, educação e ensino, livraria e tabacaria, formação técnico-profissional, hotelaria e similares, agências de viagens e turismo, rent-a-car, fitness clube e educação física, cabeleireiro e tratamento de beleza, decoração, estética, marketing e comunicação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade do ramo comercial ou industrial que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas diferentes, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Amilton Fernandes Joaquim Zoca e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonildo de Nazaré Elias Artur, respectivamente.

1. A sociedade poderá, também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios, participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

1. A Gerência e Administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Amilton Fernandes Joaquim Zoca, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anuais a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, à sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver em indivisa.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2621-L12)

**Organizações Domingos João, Limitada**

Certifico, que com início à folha 97 a 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5B-2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Organizações Domingos João, Limitada».

No dia 8 de Janeiro de 2015, no Uíje e no Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe, perante mim, Emília Neves, Ajudante de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes.

*Primeiro:* — Domingos João, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíje, onde habitualmente reside, no Bairro Candombe Velho, casa s/n.º, Município do Uíje, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 003687217UE030, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíje, aos 11 de Abril de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 103687217UE0300.

*Segundo:* — Nsimba Moisés, solteiro, maior, natural do Uíje, Província do Uíje, onde habitualmente reside, no Bairro Caquiuiá, rua s/n.º, casa s/n.º, Município do Uíje, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 006127563UE046, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e

Criminal do Uíge, aos 2 de Julho de 2013, com o Número de Identificação Fiscal 106127563UE0462.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Organizações Domingos João, Limitada», tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Município e Província do Uíje, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos João, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Nsimba Moisés, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo terceiro do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 7 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas de: Domingos João e Nsimba Moisés.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca Uíje, aos 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES DOMINGOS JOÃO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Organizações Domingos João, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Município e Província do Uíje, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma Província ou Província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalares, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

### ARTIGO 4.º (Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos João, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Nsimba Moisés, respectivamente.

2. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

3. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

**ARTIGO 5.º**  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

**ARTIGO 7.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Domingos João, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação devesse ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

**ARTIGO 10.º**  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se á 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras

percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 12.º**  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 13.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

**ARTIGO 14.º**  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 15.º**  
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2632-L12)

**Kankungo & Filhos, Limitada**

Certifico que, no 31 de Dezembro de 2013, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante Octávio Afonso Joaquim Zoca, solteiro maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Centro da Cidade, Rua dos Funcionários, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 002755814UE031, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 4 de Junho de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 102755814UE0313, que outorga este acto por si e em representação de seu filho menor; Aguiinaldo Assunção António Zoca, natural do Uíge, nascido aos 10 de Janeiro de 2004, consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade acima referido.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre si e o seu representado uma sociedade por quotas de responsabi-

lidade limitada, denominada por «Kankungo & Filhos, Limitada», tem a sede social no Centro da Cidade, Rua dos Funcionários, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Octávio Afonso Joaquim Zoca e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Aguinaldo Assunção António Zoca, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 30 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo ao do depósito a realização ao capital social.

Fiz ao outorgante em voz alta, e na sua presença a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura de: Octávio Afonso Joaquim Zoca.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 5 de Janeiro de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE KANKUNGO & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Kankungo & Filhos, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Centro da Cidade, Rua dos Funcionários, Município e Província do Uíge, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da Gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar,

delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria e auditoria nas áreas de (informática, contabilidade, jurídica, e outras áreas afins), venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicas e urbanos, instrução, análise de projectos de investimentos, cedências de mão de obras e outras áreas afins, escola de condução, agência de viagens, agência funeral, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura e avicultura, cafetaria, gráfica e impressão, publicidade, projectos arquitectónicos, música e artes, exploração fabricação de alumínio bem como a sua comercialização, indústria transformadora, centro de formação profissional, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e ensino, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Octávio Afonso Joaquim Zoca e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Aguinaldo Assunção António Zoca respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral das sócias participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

**ARTIGO 5.º**  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

**ARTIGO 7.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos, e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Octávio Afonso Joaquim Zoca, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

**ARTIGO 10.º**  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se á 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 12.º**  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capaz e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 13.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

**ARTIGO 14.º**  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia à qualquer outro.

**ARTIGO 15.º**  
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2626-L12)

**Organizações Chingue Dikila, Limitada**

Certifico que, com início à folha 93 a 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5B-2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Organizações Chingue Dikila, Limitada».

No dia 7 de Janeiro de 2015, no Uíje e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes.

*Primeiro:* — Chingue Ngonga Dikila, solteiro, maior, natural do Uíje, Província do Uíje, onde habitualmente reside, no Bairro Candombe Velho, rua s/n.º, Casa n.º 97, Município do Uíje, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 002586750UE039, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíje, aos 6 de Março de 2012, com o Número de Identificação-Fiscal 102586750UE0398;

*Segundo:* — Oliveira António, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Candombe Velho, casa s/n.º, Município do Uíge, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 005687430UE047, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 7 de Agosto de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 105687430UE0472;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Organizações Chingue Dikila, Limitada», tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Rua A, Município e Província do Uíje, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Chingue Ngonga Dikila, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Oliveira António, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíje, aos 7 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas de: Chingue Ngonga Dikila e Oliveira António.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca Uíje, aos 7 de Janeiro de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CHINGUE DIKILA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Organizações Chingue Dikila, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Rua A, Município e Província do Uíje, podendo a sociedade, por simples deliberação da Gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalares, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor

nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Chingue Ngonga Dikila, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Oliveira António, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

**ARTIGO 5.º**  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

**ARTIGO 7.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Chingue Ngonga Dikila, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

**ARTIGO 10.º**  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 12.º**  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 13.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

**ARTIGO 14.º**  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 15.º**  
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2627-L12)

**Cabinda Handling Cargo, Limitada**

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Cabinda Handling Cargo, Limitada».

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folha 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Delfim Valdemar Culecalala, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro dos Pescadores, Casa n.º 14;

*Segunda:* — Joana Neto, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Bairro a Resistência, casa s/n.º, que outorga neste acto, por si individualmente e como mandatária de António Fontana Tati, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro a Resistência, Avenida Salazar, Casa n.º 4;

*Terceiro:* — Raimundo Mavinga, solteiro, maior, natural de Belize, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Cabinda, casa s/n.º;

*Quarta:* — Petra Valentina Ribeiro Bartolomeu, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 527, 6.º andar, que outorga neste acto, por si individualmente e como mandatária de Ildfreed Ribeiro da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 69;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro, o terceiro e os representados da segunda e quarta outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Cabinda Handling Cargo, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sezinado Marques, Casa n.º 21-A, constituída por escritura por escritura datada de 23 de Janeiro de 2013, lavrada com início a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 128-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 251-13, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Delfim Valdemar Culecalala, António Fontana Tati, Raimundo Mavinga e Ildfreed Ribeiro da Silva, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 20 de Setembro de 2014, a segunda outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, cede a totalidade da quota do seu representado pelo seu respectivo valor nominal à si própria (outorgante), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

De igual modo a quarta outorgante, investida de poderes para o acto, cede a totalidade da quota do seu representado Ildfreed Ribeiro da Silva, à si própria (outorgante), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Disseram a segunda e quarta outorgantes:

Que, aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados;

A sociedade e o primeiro e terceiro outorgantes, prescindem do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dão o seu consentimento e admitem as segunda e quarta outorgantes, como sócias.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 4.º

O capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Delfim Valdemar Culecalala, Raimundo Mavinga, Joana Neto e Petra Valentina Ribeiro Bartolomeu, respectivamente.

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2308-L02)

### Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.141029;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cesário Kangue Evaristo, com o NIF, registada sob o n.º 2014.711;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cesário Kangue Evaristo

Identificação Fiscal:

AP.1/2014-10-30 Inscrição

Cesário Kangue Evaristo, casado com Aliz Lúcia Cangue, natural da Caconda, Província da Huíla, residente no Lubango;

Nacionalidade: angolana;

Firma: «Cesário Kangue Evaristo».

Ramo de Actividade: Comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro,

transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de pele, representação de marcas, eventos diversos, imobiliária e mobiliários, prática desportiva, material informático, venda de combustível e seus derivados, mecânica, rent-a-car, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviços, telecomunicações, transporte, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação.

Escritório e estabelecimento: «C. K. E. — Comercial», situados no Lubango, Município do Lubango, Província da Huíla;

Início da actividade: 29 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 30 de Outubro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-1903-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
da 2.ª Secção Guiché Único — Anifil**

**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29, do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 25/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Victor Domingos Malutidi, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 12, Beco 2, Casa n.º 47, que usa a firma «VICTOR DOMINGOS MALUTIDI — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «VICTOR DOMINGOS MALUTIDI — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Buraco, Rua 68, n.º 230.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único-Anifil, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-2110-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
2.ª Secção Guiché Único — Anifil**

**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 31, do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 26/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Hugo Leandro José Fortes, casado com Imaculada Carlos Martins Fortes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua 7, n.º 7, que usa a firma «H. L. J. F. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «H. L. J. F. — Prestação de Serviços», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-2111-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
da 2.ª Secção Guiché Único — Anifil**

**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 19/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Madalena Garcia da Silva Mateus dos Santos, casada com António Carlos dos Santos, sob o regime de comunhão de bens, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, Viana, casa s/n.º, que usa a firma «M. G. S. M. S. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «M. G. S. M. S. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Simone, Km 9, ao lado da Escola Nginga Moxi.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — Anifil, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-2112-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
da 2.ª Secção Guiché Único — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 33 do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 27/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Marcos de Jesus Baptista dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 4-M, n.º 624, que usa a firma «M. J. B. S. — Construção Civil, Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de construção geral de edifícios, comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «M. J. B. S. — Construção Civil, Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba Kiaxi, Rua Batuque, Prédio D-24, 9.ª andar D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-2216-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
da 2.ª Secção Guiché Único — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 29/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Zaire, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala Mohamede, Casa n.º 12, Zona 4, que usa a firma «ANTÓNIO ZAIRE — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «ANTÓNIO ZAIRE — Comércio a Retalho», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-2217-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
da 2.ª Secção Guiché Único — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 28/15, se acha matriculado a comerciante em nome individual, Elsa da Conceição de Oliveira Cândido, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Francisco N. C. Branco, n.º 29, que usa a firma «E. C. O. C. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «E. C. O. C. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu, Rua do Mercado da Sapu.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — Anifil, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-2218-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
da 2.ª Secção Guiché Único — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5 do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 30/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Manuel Manuel Daniel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Praia do Bispo, Rua Dr. António Agostinho Neto, que usa a firma «MANUEL MANUEL DANIEL — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços.

em escritório e estabelecimento denominados «MANUEL DANIEL — Prestação de Serviços», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — Anifil, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.  
(15-2219-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
da 2.ª Secção Guiché Único — Anifil**

**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13 do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 31/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Adilson Fernando José, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º, Zona 1, que usa a firma «ADILSON FERNANDO JOSÉ — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce a actividade de prestação de serviços, e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Ady Personal Trainer», situado em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — Anifil, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.  
(15-2220-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
da 2.ª Secção Guiché Único — Anifil**

**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 20/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Rufino João Kutendana Matondo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua do Comércio,

n.º 45, Zona 19; que usa a firma «R. J. K. M. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «R. J. K. M. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua n.º 25, n.º 45.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — Anifil, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.  
(15-2221-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 1 de Setembro de 2010, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.769, a folhas 55, do livro B-60, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Cristiano César, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 17, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Farmácia Sibingo» situados em Luanda, Bairro Golf II junto ao Condomínio do Grupo César e Filhos, Distrito Urbano de Kilamba Kaixi.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 28 de Setembro de 2010. — O conservador, *ilegível*.  
(15-2167-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 14 de Março de 2007, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 17.730 a folhas 76 verso do livro B-40, se acha matriculada a comerciante em nome individual Alberta Armando Joaquim, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Prenda, (Maianga), Casa n.º 58, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado e salão de cabeleireiro, tem escritório e estabelecimento denominado «ALB», situado no Bairro Prenda, Município da Maianga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 17 de Abril de 2007. — O conservador, *ilegível*.  
(15-3233-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 15 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 625/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Abel Miguel, solteiro, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Coreia, Casa n.º 33, Zona 5, que usa a firma «Abel Miguel — Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Abel Miguel — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Corimba, Rua Quinta Marinete, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único — Nosso Centro, aos 15 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-2252-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 16 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 630/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Samuel Cardoso Moraes Sebastião, solteiro, maior, residente em Luanda, Município Belas, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma «S. C. M. S. — Prestação de Serviços», exerce as actividades de teatro e outras actividades artísticas tem escritório e estabelecimento denominados «Grupo Teatral Harmonia», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua Direita da Escola 28 de Agosto.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 16 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.  
(15-2262-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 23 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 635/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Rosana Eduardo Domingas da Cunha António, casada com Luís Gaspar António, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Bloco 2, Prédio 4, Apartamento 404 Zº 3, que usa a firma «R. E. D. C. A. — Comércio a Retalho e a Grosso», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco e comércio a grosso de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominados «JC — Comercial», situados em Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Chinguari, Rua da Cruz Vermelha, casa s/n.º;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 23 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.  
(15-2287-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 49, do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.895/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Joaquim Manuel António de Oliveira, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Simione, Rua da Paz, Casa n.º 20, Zona 20, que usa a firma «JOAQUIM MANUEL ANTÓNIO DE OLIVEIRA — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce a actividade de prestação de

serviços e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Maira Joaquina Comércio e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 24, casa s/n.º, Zona Verde 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 18 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(15-2356-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5013/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Indira Patrícia de Sousa Briffe, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Casa n.º 25, que usa a firma «Indira Patrícia de Sousa Briffe Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de textéis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominado «Indira Patrícia de Sousa Briffe — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Vila Alice, Rua Pr. Luiz Pinto da Fonseca, n.º 15, r/c.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 9 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2357-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5014/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Salomão Anacleto Dassala, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota,

rua s/n.º, casa s/n.º, que usa a firma «S. A. D. — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «S. A. D. — Comercial», situados em Luanda, no Município de Viana, Bairro Coap C, Rua São Miguel.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 9 de Fevereiro de 2015.

— A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2358-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 37, do livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.967, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Fernando Teca Garcia, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Dimuca, Rua Lweji ya Ankonda, sem número, Z-13, que usa a firma «F.T.G. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «F. T. G. — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Dimuca, Rua Lweji ya Ankonda, sem número, Z-13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único, 21 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-1362-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44, do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5015, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Armando Moraes Macuanda, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda,

Rua 6, Casa n.º 111, Zona 6, que usa a firma «ARMANDO MORAIS MACUANDA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimento não especificado com predominância de produtos alimentares, de bebidas ou tabaco não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «ARMAND BAR — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados no local do domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 9 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-2326-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96, do livro-diário de 22 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.900/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Evanilson Patrício da Cruz Cabral, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, casa sem número, que usa a firma «E. P. C. C. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «E. P. C. C. — Prestação de Serviços»; situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 22 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-2328-L02)

**Conservatória dos Registos do Uíge**

**CERTIDÃO**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.141214;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Arlete Kassoloxi de Oliveira, com o NIF 2301045650, registada sob o n.º 2014.291;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Arlete Kassoloxi de Oliveira;

Identificação Fiscal: 2301045650;

Arlete Kassoloxi de Oliveira, de 31 anos idade, solteira maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Bairro Cassequel do Buraco, Rua 54, Casa n.º 25, Município da Maianga, Província de Luanda, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 000018637LA038, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 22 de Outubro de 2012, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome e exerce as actividades de comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, prestação de serviços, restaurantes do tipo tradicional, com o início de actividades em 22 de Dezembro de 2014, Contribuinte n.º 2301045650, tem escritório e estabelecimento denominado «Arlete Kassoloxi de Oliveira», sito no Uíge, Centro da Cidade, Rua 1.º de Agosto, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 15 de Dezembro de 2014. — O Conservador 3.ª Classe, *Raúl Alfredo*.

(15-2634-L1)